

CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA – CEDUS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art. 1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA – CEDUS, fundado em vinte e um de julho de um mil novecentos e setenta e sete (21/07/1977), sob a denominação “Creche Santa Rita”, passando a ser denominado “Centro de Educação Santa Rita – CEDUS” em três de julho de dois mil e dois (03/07/2002), organizado como associação de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, e pelas leis vigentes no país.

Art. 2º - O Centro de Educação Santa Rita - CEDUS também é denominado simplesmente de CEDUS, podendo adotar logomarca.

Art. 3º - O CEDUS tem sua sede localizada na Rua Higienópolis, 1186, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 4º - O CEDUS terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º: - O CEDUS tem por objetivo desenvolver gratuitamente ações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, através de projetos que visem:

- a) Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal;
- b) Preparar adolescentes para o mundo do trabalho;
- c) Desenvolver programas de aprendizagem profissional;
- d) Promover o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias aos serviços públicos;
- e) Desenvolver ações de orientação e promoção às famílias dos atendidos.

Art. 6º - O CEDUS poderá estender suas atividades a outros fins não lucrativos, desde que não venham essas atividades prejudicar os requisitos estatutários ou da lei.

Art. 7º - Para consecução dos seus objetivos, o CEDUS poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, termos de



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Caroline, Celine, and Jandra R. B. B.

cooperação e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 8º - O CEDUS poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - São associados do CEDUS, todos os que espontaneamente colaborarem para o cumprimento de suas finalidades, com doações mensais ou esporádicas, em espécie, materiais de qualquer natureza ou serviços não remunerados.

Art. 10º - Os associados classificam-se em:

- a) **Associados efetivos** são aqueles que contribuem para o alcance dos objetivos do CEDUS através de contribuições financeiras ou trabalho voluntário por um período não inferior a um ano e tenham manifestado por escrito seu interesse em tornar-se associado efetivo;
- b) **Associados contribuintes** são aqueles que efetuarem regularmente doações de bens ou serviços à entidade, ou contribuições mensais até 01 (um) ano;
- c) **Associados colaboradores** – aqueles que de outras formas contribuirão em caráter permanente com a entidade, através de apoio, assessoria, orientações, campanhas ou promoções.

Art. 11º - Para admissão do associado o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral expressando seu interesse em compor o quadro de associados do CEDUS.

Art. 12º - O associado será passível de sofrer advertência por escrito, suspensão e exclusão do quadro de associados, quando:

- a) Desrespeitar o Estatuto ou o Regimento Interno do CEDUS;
- b) Deixar de contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário por prazo superior a 06 (seis) meses;
- c) Usar o nome do CEDUS para promoção pessoal quer de cunho político partidário ou quaisquer outros motivos que firam os interesses da Associação;
- d) Exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro, bem como o alcance dos objetivos da associação.

Art. 13º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.



Art. 14º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 90 dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Art. 15º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 meses corridos, o nome do associado será levado à assembléia extraordinária sugerindo sua exclusão.

Art. 16º - Quando do encaminhamento do associado para exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

Art. 17º - O associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro de associado, após 03 (três) anos de afastamento.

Art. 18º - Para demissão espontânea do associado basta que o mesmo encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à diretoria do CEDUS.

Art. 19º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontânea, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem prévia aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos da diretoria;
- b) Propor sugestões que visem melhorar ou ajudar a entidade no cumprimento de suas finalidades;
- c) Convocar Assembléia Geral, através da assinatura de 1/5 dos associados.

Parágrafo Único – Para o cumprimento da letra “a” do artigo acima é necessário:

- a) Ser associado efetivo;
- b) Estar em dia com suas obrigações perante o CEDUS.

Art. 21º - São deveres dos associados:

- a) Participar e acatar as decisões da assembléia;
- b) Respeitar o estatuto e o regimento interno do CEDUS;
- c) Cooperar para o cumprimento dos objetivos do CEDUS;
- d) Zelar pelo nome do CEDUS;
- e) Participar das atividades do CEDUS;
- f) Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento de programas e projetos.

Art. 22º - O associado não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Caroline

CRP

Aline

Cláudia R. Bot

Q

MB

A

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23º - O CEDUS será administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pelos associados efetivos reunidos em Assembleia Geral por um período de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Art. 24º - A Diretoria será composta por um presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro e um Vice-Tesoureiro, que recebam a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes à Assembleia.

Parágrafo Único – A Assembleia para escolha da Diretoria deverá ser marcada sempre na primeira semana de maio, sendo a posse preferencialmente em 22 de maio, Dia de Santa Rita de Cássia.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- Presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais;
- Representar o CEDUS em suas relações sociais, judiciais ou extra-judiciais e rubricar os livros;
- Autorizar o Tesoureiro a efetuar os pagamentos;
- Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos de receitas ou despesas;
- Demitir e contratar funcionários;
- Elaborar instruções internas, baixar atos, propor medidas para o funcionamento do CEDUS;
- Assinar termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente representar o Presidente quando por qualquer motivo, não puder estar presente aos atos sociais ou administrativos.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

- Secretariar reuniões e assembleias;
- Elaborar correspondências;
- Arquivar e responsabilizar-se pelos documentos e correspondências;
- Manter sob sua guarda os livros do CEDUS.



Art. 28º - Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 29º - Compete o Tesoureiro:

- Organizar a contabilidade;
- Assinar em conjunto com o presidente os pagamentos necessários;
- Montar o balanço anual;
- Dirigir e fiscalizar todas as receitas e despesas do CEDUS;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Corshine", "Aline", "Jandira R. B.", and others.

- e) Elaborar prestação de contas com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- f) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 30º - Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 31º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes que substituirão os primeiros em suas faltas e impedimentos.

Art. 32º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os balancetes e os balanços anuais;
- b) Examinar e opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- c) Convocar reuniões e assembleias.

Art. 33º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, e o Conselho Fiscal uma vez à cada semestre do ano, para tratar dos assuntos que lhe são afetos, devendo dessas reuniões lavrar-se as respectivas atas em livros próprios, abertos e rubricados pelo Presidente e Secretario.

Art. 34º - Anualmente o Presidente convocará uma Assembléia Geral dos Associados, para submeter a exame da mesma, os balancetes, contas, bem como os relatórios da gestão, e a eleição da nova diretoria, quando for o caso.

Art. 35º - No caso de vacância nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, a administração vigente, em reunião conjunta, extraordinária, com ata lavrada em livro próprio, escolherá o seu substituto que assumirá até a primeira Assembléia Geral, destinada as eleições gerais.

Art. 36º - Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal poderão ser substituídos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger a diretoria;
- b) Destituir associados e membros da diretoria;
- c) Aprovar planos de trabalho;
- d) Aprovar balanços e contas;
- e) Discutir e aprovar assuntos referentes a bens e patrimônio;
- f) Discutir e aprovar a dissolução do CEDUS;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Corine", "Aline", "Jandra R. B.", and others.

g) Alterar ou reformar o estatuto.

Art. 38º - Para a destituição de membros da diretoria e alteração do estatuto é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, sendo que em primeira convocação é necessária a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, é necessária a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 39º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um quinto (1/5) de seus associados.

Art. 40º - Toda reunião da Assembleia será precedida de avisos publicados pela imprensa local com antecedência de cinco dias, contendo a matéria a ser discutida. Se não houver número equivalente a metade mais um dos associados, haverá um interregno de trinta minutos, celebrando-se o conclave com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VI – DA FUNDAÇÃO E PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41º - A Associação foi fundada em vinte e um de julho de 1977.

Art. 42º - O CEDUS na qualidade de instituição de assistência social, não distribuirá lucros ou dividendos sob qualquer forma.

Art. 43º - O CEDUS não remunera os membros da Diretoria pelo desempenho de seus cargos, nem distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 44º - O CEDUS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na consecução do seu respectivo objeto social, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, de forma direta ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO PATRIMONIO

Art. 45º - O CEDUS, somente poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral e extraordinária, especialmente convocada, segundo parecer do Conselho Fiscal, à qual compareçam e votem pela dissolução o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo que em primeira convocação é necessário maioria absoluta e em segunda convocação é necessário a presença de 1/3 dos associados.

Art. 46º - Em caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "CARP", "Caroline", "Aline", "Jandra R. B.", and others.

Art. 47º - A indicação da Entidade referida no artigo anterior bem como a liquidação das pendências do CEDUS far-se-á por uma Comissão escolhida pela Assembléia, procedendo ela com poderes expressos, até pagar todos os compromissos sociais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48º - A Diretoria do CEDUS será composta por membros da Comunidade de Campo Mourão, não podendo ser remunerada pelos serviços que prestarem a Associação.

Art. 49º - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Campo Mourão – PR 01 de Junho de 2021.

Presidente: Elza Moreira Hanel CPF: 236.003.579-72 _____ *Elza Hanel*

Vice-Presidente: Antonia Correa de Melo CPF: 150.743.588-68 _____ *Antonia Melo*

Tesoureiro: Ana Maria Dlugosz Isolani CPF: 238.049.209-84 _____ *Ana Isolani*

Vice-tesoureira: Leila Uhren CPF: 563.017.909-87 _____ *Leila Uhren*

Secretária: Nilse Beatriz Neitzke Rorrato CPF: 433.893.849-87 _____ *Nilse Rorrato*

Vice-Secretária: Deize Neitzke Pereira CPF: 598.968.259-04 _____ *Deize Pereira*

CONSELHO FISCAL

Efetivos: Maria Salete Fritzen Peron _____ *Maria Salete Peron*

Ivone Brito Santos e Santos _____ *Ivone Santos*

Sonia Aparecida Rodrigues Guerra _____ *Sonia Guerra*

Suplentes: Lis Regina Tobaldini Moreira _____ *Lis Moreira*

Eliane Elizabete Moreira _____ *Eliane Moreira*

Marli das Graças Silva Corso _____ *Marli Corso*

Advogado: Ana Maria Dlugosz Isolani

OAB/PR 60.742 –CPF-238.049.209-34

Celine Maria da Silva
Caroline Maria de Silva Barbato
Maria Aparecida dos Santos
Jose Augusto dos Santos
Carlos Augusto Ramos de Paula
Ana Claudia Bittelli Da Silva



Jandira R. Barbo

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 78.190.337/0001-04

ROSIMERY KFFURI - Oficial

CPF: 089.191.199-53

AV CAP. ÍNDIO BANDEIRA 1400 - 4º ANDAR - Comarca de CAMPO MOURAO - PR - CEP: 87300-005

Fone: 044 3523-2877

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO
SOB Nº 10.232 - REGISTRADO NO LIVRO A-160, SOB Nº 13.192 nesta data
CAMPO MOURAO, 07/06/2021 Selo 0187696SVAA00000000946216

() ROSIMERY KFFURI - OFICIAL

() CARLITA KFFURI - FUNCIONARIA JURAMENTADA

(x) CARLA KFFURI NUNES - FUNCIONARIA HOMOLOGADA



Carla Kffuri Nunes

